

DÚVIDA NA BALADA



Procon e Abrabar divergem sobre cobrança diferente para mulheres

Hugo Harada

Gazeta do Povo

A seção paranaense da Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas (Abrabar) e o Procon-PR divergem sobre a liminar que volta a autorizar bares, restaurantes e casas noturnas a cobrarem preços diferenciados para homens e mulheres. Enquanto a entidade de classe recomenda que seus afiliados adotem a prática de cobrança diferenciada com preços mais baixos para mulheres o órgão de defesa do consumidor entende que a decisão é válida apenas para o estado de São Paulo, já que foi a 17.ª Vara daquele estado

que concedeu o parecer. Segundo a coordenadora do Procon-PR, Claudia Silvano, a decisão concedida em favor da Abrasel-SP vale apenas para os paulistas, e o caráter liminar faz com que o mérito da questão ainda esteja em avaliação. “Argumenta-se para cá e para lá, mas assim, hoje a gente tem uma decisão liminar, não definitiva, de São Paulo. Ela contraria o entendimento da Senacon, o qual os Procons são aderentes, de que a mulher não pode ser considerada um ‘chamariz’”, esclareceu.

A Senacon é a Secretaria

Nacional de Defesa do Consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça. Em nota técnica do dia 04 de julho, o órgão classifica a diferenciação de cobrança como uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da isonomia, e define como sendo uma prática comercial abusiva. No documento, são definidas sanções a quem não ajustar o comportamento segundo o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor. A nota técnica não tem força de lei. Ela serve para padronizar e direcionar o entendimento sobre as leis para os órgãos

de defesa do consumidor, no caso da Senacon.

Mas, segundo o entendimento do departamento jurídico do Abrabar por ser uma decisão da Justiça Federal, e também pelo fato da União ser a ré da ação, a decisão pode ser entendida como válida para todo o território nacional.

O presidente da associação, Fabio Aguayo, diz que a entidade recomendou que os afiliados adotem a medida. “O entendimento é de que vale para o Brasil todo, e a gente está orientando os associados a seguir. Nós temos certeza

que isso vale para Curitiba”, declarou.

Mesmo assim, a entidade está entrando na justiça para conseguir decisão similar para o estado do Paraná, especificamente, e também para conseguir junto aos órgãos de regulação econômica o respeito à livre iniciativa. “Entramos com ação com base no artigo 170, da livre iniciativa do mercado, e estamos protocolando na Senacon uma ação similar, para acabar com qualquer imbróglio e para que nos deixem trabalhar em paz”, afirmou Aguayo.

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

CURTAS

RECAPE

O prefeito Rafael Greca e o governador Beto Richa assinaram ontem, no Palácio Iguazu, um convênio que prevê repasse de R\$ 30 milhões para reciclagem do asfalto de 34,5 quilômetros de 61 ruas da capital. O recurso da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística será transferido para Curitiba a fundo perdido.

CARONA

O debate sobre a regulamentação de serviços de carona compartilhada, como o Uber e o Cabify, em Curitiba foi adiado. O motivo: Julieta Reis (DEM) pediu mais tempo para analisar o texto, assinado por cinco vereadores.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 PROCESSO Nº 146/2017

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, toma público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedor até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco, sendo a licitação do tipo “menor preço” com critério de julgamento “menor preço por lote”, e será regida em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 9H, do dia 24 DE AGOSTO DE 2017, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato Branco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeil@pato Branco.pr.gov.br, licita@pato Branco.pr.gov.br, loreci@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 02 de agosto de 2017. Loreci Dolores Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADO PÚBLICO

UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa responsável pela construção e administração da Necrópole Ecumênica Vertical Universal (CEMITÉRIO VERTICAL DE CURITIBA), solicita o comparecimento dos clientes abaixo relacionados, em nosso escritório situado à Rua Konrad Adenauer, 940 - Tarumã, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

60357 ADELCO DE MORAIS	54548 MARIA ANILZA XAVIER DA SILVA
25140 ANDREIA CRISTINA DE GODOY	44979 MARIA CECILIA RODRIGUES
68405 APARECIDO IVO CARNEIRO	72907 MARIA MADALENA DE JESUS
73586 ARI SEBASTIAO TAVARES FILHO	63738 MIRIAN ROSANE PEREIRA
58077 ARNALDO DA COSTA	71300 NAZARENO DOS SANTOS
73136 CARLOS FRANCISCO MENDES DE ARAUJO	67369 NEIRE DOS SANTOS LIMA TOBIAS
56582 CARLOS JAIR KOSAKOSKI	28854 NILSON DE PAULA GUIMARAES
77382 CELIA MARQUES DE SOUZA	57191 PATRICIA FRANCISCO AMORIM
71462 CLARINHA DA CRUZ	38685 PAULO CESAR TANAKA
50509 CLAUDEMIR CAMARGO DOS SANTOS	48347 PAULO MARCELINO
42643 DARI O BOENO DE ANDRADE	78047 PAULO SERGIO NOGUEIRA
16632 DIOMAR BORGES DE PAIVA	59404 RITA DE CASSIA LEOPOLDO
40759 EDI MARCOS DA SILVA AMERICO	72072 ROSELI KELLY FERREIRA DE ALMEIDA
87037 ELEONOR DALBOSCO	61760 ROSELY SEBASTIAO PEREIRA
44134 ELIANE LEITE MEZURARO	88872 SABRINA GRAZIELLY MIRANDA DA CRUZ
75847 ELIETE BATISTA DE SOUZA	50209 SANDRA MOREIRA MEIRELES FOSS
52338 FABIANO MARTINS DOS SANTOS	86686 SILVIO ALVES
96913 FLAVIA APARECIDA DA SILVA	40280 SUELI SELLE
61724 FLAVIO ALMEIDA DA CONCEICAO	48327 VERA LUCIA DOS SANTOS INACIO
76813 FRANCISCA MARIA DE ARAUJO DE ALMEIDA	76798 VILSON JOSE THOMAS
45445 FRANCISCO PINTO DA CRUZ	61556 AMIRTO SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
59853 GENISI TEREZINHA SOUZA NUNES	18538 ELI ZABETH BRITO DA SILVA
30962 GEREMIAS LIMA DE OLIVEIRA	55964 EURICO FRANCISCO DA CUNHA
49944 GIOVANA PAZ	2493 FABIO ALVES DE ABREU
61844 GLAUCIO MOREIRA DA SILVA	2407 JAIRO DE SOUZA AMARAL
41834 ILZA MARIA SANTOS SOUZA	31874 MARIA CELIA DE FREITAS
61320 ISABEL FELICIANO	16921 MARIA DE FATIMA SILVA
78645 JOEL DOS SANTOS BONFIM	40653 MARIA DE LOURDES VIEIRA
81761 JOSE CARLOS PEDROSO	90106 NADIR CALISTO
82916 JURASTEL DE ALMEIDA PEREIRA	17810 NANCY PIRES LESSNAU
62371 LEONIDE FERREIRA LEAL	36169 OLIVINO SANTANA DE OLIVEIRA
53389 LUIZ ANTONIO FRANTZ DA SILVA	29459 ROZIMAR FERRAZ DE LIMA
62711 LUZINETE FREIRE BONFIM	19773 TEREZINHA BACK
66034 MARCELO AUGUSTO CAPRARO	54887 VICENTE RIBEIRO NEVES
66378 MARCELO BRAZ DE ALMEIDA	
30328 MARCIA CRISTINA VIEIRA DIFENTHALER	
58654 MARCOS AURELIO BORGES RODOLPHO	
87453 MARCOS BORGES	
67619 MARGARIDA ROSANE DAS CHAGAS GRUN	

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA — FORO CENTRAL DE CURITIBA
Av. Cândido de Abreu n.º 535, 6.º andar — Fórum Cível
Autos 0002236-72.1.998.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO
De JUCELI RIBEIRO

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 110 Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a firma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo proferida nos termos do artigo 1.183, § único do Código de Processo Civil e 1.782 do Código Civil, datada de 10/10/2013, transitada em julgado em 10/11/2003, bem como, da decisão de lis. 76, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de Sra. **JUCELI RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 28/07/1976, natural de São Mateus do Sul - Pr, portadora da carteira de identidade (RG) n.º 8.205.504-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 009.521.579-42, residente e domiciliado no mesmo endereço abaixo indicado, portadora de C.I.D. (9) 758.0, considerada pessoa incapaz, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeou-se como Curadora, a Sra. **JUREMA RIBEIRO FARIA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 1.675.911-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 184.732.459-20, residente e domiciliada na Av. Manoel Ribas, n.º 8872, apto. 03, Butiatuvinha, CEP 82.320-750, N/Capital, para que seja representada em todos os atos da vida civil, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba -PR, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de 2017. Eu _____ (Renata Ferreira) Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto